



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01 – 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-ES Tel 28 3553 1540

Ofício nº 005/2023

Guaçuí/ES, 26 de Outubro de 2023

Ao: Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí/ES

Sr. VALMIR SANTIAGO

Assunto: Possível irregularidade no quantitativo de vagas de provimento efetivo – cargo de motorista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente ofício para solicitar providências quanto ao apontado a seguir. Consta na Lei nº 4.212/2018, que “dispõe sobre a *Estruturação do Plano de Carreira da Câmara Municipal de Guaçuí*”, que há na estrutura administrativa 01 (um) cargo de provimento efetivo de *motorista*. Ocorre que no ano de 2022 foi aberto Concurso Público na Câmara Municipal de Guaçuí (Edital nº 001/2022), onde consta na tabela de vagas a serem preenchidas uma vaga para o cargo supramencionado. Dessa forma, considerando que esse cargo já se encontra preenchido por um servidor estável, e, considerando ainda, o Concurso Público nº 001/2022, bem como a homologação, convocação e posse do primeiro colocado para a vaga de motorista disponibilizada no Edital do Concurso, verifica-se uma **irregularidade que necessita de imediata correção**.

Tendo em vista as legislações que regem o Concurso Público 001/2022, constantes no Edital nº 001/2022, especificamente no Capítulo I, item 1.1.3, primando-se pela transparência e boa gestão, faz-se necessária a adequação e correção imediata do equívoco apontado.



Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

CNPJ: 31.726.375/0001-67

Praça João Acacinho, 01 – 1º andar – CEP- 29560-000- Guaçuí-ES Tel 28 3553 1540

Nesse diapasão, **RECOMENDO** à Presidência desta Casa que recorra à Procuradoria Jurídica da Câmara a fim de solucionar o problema apontado com a máxima urgência, tendo em vista que a estrutura administrativa precisa de imediata correção.

Em anexo, encaminho cópia do Edital nº 001/2022, especificamente onde consta o quadro de vagas e legislação aplicável, bem como cópia da Lei 4.212/2018, que dispõe sobre a estrutura administrativa e cargos efetivos disponíveis.

Aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


STELA VIMERCATI MARTINS
Auditora de Controle Interno



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CONCURSO PÚBLICO 001/2022
EDITAL 001/2022 – EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES



A Câmara Municipal de Guaçuí/ES, por meio de sua representante legal, torna pública, por este edital e em conformidade com a publicidade realizada no **Jornal A Tribuna**, a realização de **Concurso Público**, para seleção de candidatos aos cargos previstos no item 1.1.1 deste edital, pertencentes ao **quadro de servidores do Poder Legislativo Municipal**, e o seu respectivo regramento, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) Por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, todos os interessados em participar do certame devem realizar, obrigatoriamente, a leitura integral e acurada deste edital e da legislação citada nele antes de se inscreverem. A inscrição implica conhecimento e aceitação tácita da legislação acima mencionada e do regramento estabelecido por este edital, bem como subordinação às demais publicações oficiais referentes à execução do certame, as quais serão realizadas no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES** – e nos sites www.cmguacui.es.gov.br e www.objetivas.com.br, descabendo quaisquer alegações de desconhecimento;
- b) o certame será executado pela empresa **Objetiva Concursos**, situada na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Rio Branco, Porto Alegre/RS, por força do Contrato Administrativo nº 11/2022, e será executado em conformidade com as disposições legais vigentes, inclusive no que diz respeito às normas de segurança e biossegurança. A execução do certame será fiscalizada por comissão designada pelo ente público para tal finalidade;
- c) qualquer legislação citada ao longo deste documento deverá ser considerada conjuntamente às alterações com entrada em vigor até esta data, ainda que não mencionadas, EXCETO as normas de segurança e biossegurança exigidas para eventos desta magnitude, as quais poderão sofrer atualização até a realização da(s) prova(s), de forma que tais critérios serão publicizados oportunamente, em data próxima a cada evento, restando, desde logo, todos os candidatos cientes quanto à obrigatoriedade de cumprirem com tais disposições, descabendo qualquer alegação de desconhecimento;
- d) o certame seguirá as datas previstas no cronograma, **Anexo VI** deste edital. As disposições deste edital, inclusive no que diz respeito às datas previstas no cronograma, poderão sofrer alterações em virtude da necessidade de ajustes operacionais, garantida a publicidade dentro de prazo razoável. Assim, é ônus do candidato acompanhar os meios de publicidade oficiais estipulados na alínea “a” durante toda a execução do certame, a fim de atender a todas as determinações, prazos e convocações;
- e) a realização da inscrição representa aceitação tácita do candidato quanto à coleta de dados necessários para sua identificação no certame e divulgação de informações, tais como nome, pontuação, dentre outras, **as quais são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame em tela**. Essas informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca, descabendo solicitações de exclusão das mesmas da publicidade oficial do certame, face ao princípio da publicidade que rege os atos da Administração Pública;
- f) todas as solicitações (inscrição, reserva de vagas, etc.), fornecimento de dados e quaisquer documentos exigidos por este edital, em qualquer momento, são de total responsabilidade do candidato, só terão validade para este certame e só serão utilizados pela **Objetiva Concursos** e pelo ente público para tal finalidade;
- g) a constatação de irregularidade ou falsidade nos dados informados e/ou nos documentos apresentados pelo candidato poderá acarretar na sua eliminação do certame, ou, ainda, exoneração, caso já tenha sido empossado, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração, assegurado sempre o direito ao contraditório;
- h) todos os horários definidos neste edital e demais publicações oficiais referentes ao andamento deste certame têm como referência o horário de Brasília (DF). Todas as publicações oficiais previstas serão realizadas dentro do horário compreendido entre **10h e 18h** da data prevista no cronograma deste edital;
- i) as dúvidas dos candidatos poderão ser esclarecidas, conforme determinado nas disposições finais deste edital.

CAPÍTULO I - DAS INFORMAÇÕES SOBRE OS CARGOS E AS FUNÇÕES

1.1. Este certame destina-se à seleção de candidatos para provimento das vagas abaixo estipuladas, e à formação de cadastro reserva para as vagas legais que vierem a existir dentro da validade do certame.

1.1.1. Tabela de cargos:

Cargos	Escolaridade e/ou outros requisitos exigidos para a posse	Carga horária semanal ⁽¹⁾	Vagas ⁽²⁾	Vencimento Nov/22 R\$ ⁽³⁾	Valor da inscrição R\$
Assistente de Atendimento Público	Nível Médio completo e conhecimentos de informática (Pacote Office) - Curso mínimo de 60h	40h	01+CR	R\$ 1.644,24	R\$ 60,00



*Seriedade e ética:
Nós acreditamos nesses valores.*



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ/ES
CONCURSO PÚBLICO 001/2022
EDITAL 001/2022 – EDITAL DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES



Auditor de Controle Interno	Curso de Nível Superior completo em Ciências Contábeis ou Administração ou Economia ou Direito e registro no respectivo Conselho de Classe	40h	01+CR	R\$ 2.494,71	R\$ 80,00
Auxiliar de Limpeza e Conservação	Nível Fundamental completo	40h	02+CR	R\$ 1.451,47	R\$ 40,00
Contador	Curso de Nível Superior completo em Ciências Contábeis e registro no respectivo Conselho de Classe	40h	01+CR	R\$ 2.494,71	R\$ 80,00
Motorista	Nível Médio completo e Carteira Nacional de Habilitação categoria "D" ⁽⁴⁾	40h	01+CR	R\$ 1.644,24	R\$ 60,00
Procurador Legislativo	Curso de Nível Superior completo em Direito, registro no respectivo Conselho de Classe e, no mínimo, 02 anos de experiência como Advogado ⁽⁵⁾	30h	01+CR	R\$ 3.401,88	R\$ 80,00
Técnico em Informática	Curso Técnico ou de Nível Superior na área da Informática	40h	01+CR	R\$ 1.984,43	R\$ 60,00

REFERÊNCIAS

- 1 A descrição das atribuições, de acordo com a legislação do ente público, encontra-se no Anexo IV deste edital. O exercício das atividades poderá requerer atendimento ao público, trabalhos aos sábados, domingos, feriados, à noite, regime de plantão, uso de uniforme e/ou EPI's fornecidos pelo ente, dentre outros, se assim a legislação municipal estabelecer.
- 2 Por CR, deve-se entender Cadastro Reserva. A nomeação dos candidatos classificados dentro das vagas estabelecidas para cada cargo é assegurada e será realizada dentro do prazo de validade do certame, de acordo com a necessidade e a disponibilidade orçamentária do ente público, respeitada sempre a ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas. Os candidatos classificados no cadastro reserva poderão vir a ser nomeados, caso haja vacância ou criação de vaga, dentro do prazo de validade deste certame, respeitadas as regras quanto à ordem de classificação e o percentual de vagas reservadas.
- 3 Valor inicial de ingresso, nos termos da legislação local vigente, limitado ao teto estabelecido pela Constituição Federal de 1988, Art. 37, XI. O servidor fará jus a auxílio-alimentação, no valor de R\$ 180,00, podendo, ainda, serem concedidos outros benefícios/vantagens/gratificações, nos termos da legislação vigente e/ou que entrar em vigor.
- 4 A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) a ser apresentada, conforme exigência do cargo, por ocasião da posse, deverá estar válida e regular, nos termos da legislação brasileira de trânsito vigente, com pontuação que permita o pleno exercício do direito de dirigir. NÃO serão aceitos protocolos ou encaminhamentos da CNH.
- 5 A experiência no setor privado deverá ser comprovada mediante Carteira de Trabalho desde que o campo cargo/função especifique a área de atuação ou Declaração fornecida pela pessoa física ou jurídica legalmente responsável pela empresa, designando o cargo, a discriminação das atividades desenvolvidas e o período de trabalho com início e fim; a experiência como servidor público deverá ser comprovada mediante Declaração fornecida pela pessoa jurídica responsável, designando o cargo, a discriminação das atividades desenvolvidas e o período de trabalho com início e fim; a comprovação de experiência para os profissionais autônomos ou com escritório próprio dar-se-á mediante apresentação de certidão expedida por cartório ou secretaria judicial, na qual conste o número dos processos em que o candidato tenha atuado como Advogado, ou cópia autenticada de atos privativos do(a) Advogado(a), Nos termos da regulamentação profissional.

1.1.2. Para fins de posse, os candidatos deverão atender ao estabelecido no Capítulo VIII deste edital, sob pena de indeferimento da posse.

1.1.3. Os ingressantes no serviço público municipal estarão subordinados à legislação municipal vigente, em especial à Emenda à Lei Orgânica nº 12/2013; à Lei nº 1.983/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; à Lei nº 4.212/2018, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Legislativo Municipal; e outras leis vigentes.

CAPÍTULO II - DA SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

PARTE I - DAS INSCRIÇÕES PELA INTERNET (NÃO PRESENCIAL):

2.1. A solicitação de inscrição deverá ser realizada no período estabelecido no cronograma de execução deste edital, diretamente no site www.objetivas.com.br. Não serão aceitas inscrições realizadas por meio diverso do previsto neste edital, em desacordo com o período estabelecido no respectivo cronograma ou com a forma acima apresentada. Assim, os candidatos deverão preencher seus dados no formulário eletrônico de inscrição com bastante atenção e dentro do prazo estipulado.

I) Os candidatos interessados em inscrever-se para concorrer pela reserva de vagas, solicitar atendimento especial para a realização de prova, utilizar o efetivo exercício da função de jurado como direito de preferência para fins de desempate, ou, ainda, serem identificados pelo nome social, deverão verificar neste edital, o capítulo respectivo a cada situação, para as providências quanto à solicitação, na forma e no prazo estabelecido. Não haverá outra forma ou prazo para recebimento das solicitações que não os estipulados nos capítulos específicos deste edital, para cada caso, tampouco será admitida a inclusão de documentos ou a alteração de informações após o encerramento do prazo estipulado.

II) Durante o período acima estabelecido, os candidatos que não tiverem acesso à internet poderão realizar a inscrição utilizando o computador disponibilizado para tal finalidade na recepção da Câmara Municipal de Guaçuí/ES, Praça João Acacinho, nº 02, Centro, Guaçuí/ES, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, EXCETO no último dia de inscrições, quando o posto funcionará somente até às 11h.

2.1.1. Para realizar a inscrição, durante o prazo estabelecido no item 2.1, o candidato deverá: a) acessar o site www.objetivas.com.br; b) localizar o certame desejado; c) ler o edital na íntegra; d) clicar no botão "inscrição on-line"; e) declarar que leu e que concorda com os termos do edital e clicar em "continuar"; f) neste momento, o candidato será direcionado ao campo LOGIN, onde deverá digitar seu número de CPF e outros dados solicitados; g) selecionar adequadamente o cargo ao qual deseja concorrer, de acordo com o item 1.1.1 deste edital; h) preencher correta e completamente o formulário eletrônico de inscrição; i) seguir as orientações da página quanto ao upload dos documentos que devem ser entregues no período de inscrições, se houver; j) enviar a solicitação; k) emitir o boleto para pagamento da taxa, nos termos do item 2.1.6 deste edital.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Art. 78 Os cargos de que trata o Inciso I do art. 5º desta Lei, compõem o Quadro Suplementar, sendo parte integrante do Presente Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, os quais serão extintos à medida que seus exercentes forem aposentados, falecerem, ou se desligarem dessas funções nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

Art. 79 Os servidores que na data da publicação da presente Lei, tiverem iniciado a contagem de um novo período de interstício trienal conforme previsto no artigo 23, II, deverão obter o grau mínimo de 70% (setenta por cento) na média da soma das avaliações que vir a realizar no período remanescente.

Art. 80 Os servidores que por ventura tiverem direito a progressão referente a períodos anteriores à data de publicação desta Lei, e que ainda não foram processadas (concedidas), deverão ter alcançado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) de rendimento na soma das avaliações realizadas no período aquisitivo em análise, para o efetivo direito à progressão.

Parágrafo único. Caso o servidor não tenha concluído nenhuma avaliação no período aquisitivo em análise, este deverá ser submetido a no mínimo 01(uma) avaliação nos termos desta Lei, para o efetivo direito a progressão.

Art. 81 As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 82 O Anexo V desta Lei é constituído por um quadro comparativo que apresenta a situação atual dos cargos de natureza efetiva da Câmara e a situação proposta para os mesmos, pelo Plano de Cargos e Carreiras.

Art. 83 Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo II serão devidos a partir da publicação desta Lei.

Art. 84 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Servente e Motorista, constantes do Decreto Legislativo nº 002/1989, serão automaticamente enquadrados nos cargos de Auxiliar de Limpeza e Conservação e Motorista, conforme constantes do Anexo V desta lei.

Art. 85 Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Servente e Motorista, serão enquadrados no padrão, correspondente ao valor de seu vencimento base à época do enquadramento.

§ 1º Não havendo coincidência do padrão e seu vencimento base, o servidor ocupará o padrão imediatamente superior dentro da carreira estabelecida para o cargo em que for enquadrado.

§ 2º Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimentos, salvo nos casos de desvio de função, não acolhidos por esta Lei.

§ 3º Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou por desvio de função.

Art. 86 Os requisitos de escolaridade serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei e somente para fins de enquadramento.

Art. 87 São partes integrantes da presente Lei os Anexos I a VIII que a acompanham.

Art. 88 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto Legislativo nº 002/1989 e as normas dele decorrente.

Guaçuí - ES, 02 de maio de 2018.

ANEXO I**Quadro Permanente**

A que se referem os artigos 5º, 8º e 10 desta Lei.

Grupos Ocupacionais	Denominação do Cargo	Quant.	Carreira	Carga Horária
Suporte Técnico Específico	Procurador Legislativo	01	V	30
	Auditor de Controle Interno	01	IV	40
	Contador	01	IV	40
	Assessor de Imprensa	01	III	40
	Técnico em Informática	01	III	40
Apoio Administrativo e Operacional	Assistente de Atendimento Público	01	II	40
	Motorista	01	II	40
	Auxiliar de Limpeza e Conservação	03	I	40
TOTAL		10		